



CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras da Federação Portuguesa de Aikido (“Federação”), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2012, (que evidencia um total de 124.995,82 euros e um total de fundos patrimoniais de 94.403,86 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 8.525,81 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas e a Demonstração dos fluxos de caixa do período findo naquela data, e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Direção a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Federação, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto às limitações descritas nos parágrafos nº 7 e 8 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Direção, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas

7. A circularização efetuada às Associações em 31 de dezembro de 2012 não nos permitiu concluir sobre o saldo de clientes naquela data, não nos tendo sido possível efetuar procedimentos alternativos. Adicionalmente, não nos foi possível ainda validar o valor registado em prestações de serviços em 31 de dezembro de 2012.
8. Em 31 de dezembro de 2012, a rubrica de diferimentos no passivo apresenta um saldo de 11.615,00 euros o qual se deve ao reconhecimento de dois contratos programa de 2011 para formação de treinadores e formação de recursos humanos, dos quais já foram recebidos cerca de 5.000 euros. Dado não dispormos de informação que nos permita concluir se os referidos programas foram efetivamente executados em 2012, não nos é possível aferir da necessidade ou não do reconhecimento adicional de rendimentos resultantes desta situação.

Opinião

9. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações referidas nos parágrafos nº 7 e 8 acima, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da Federação Portuguesa de Aikido em 31 de dezembro de 2012, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

Relato sobre outros requisitos legais

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período.

Ênfase

11. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo nº 9 acima, chamamos a atenção para o facto de no decurso de 2012, a Federação ter feito uma queixa-crime contra uma ex-funcionária por uso indevido de fundos. Na preparação da queixa-crime, os serviços da Federação, fizeram um levantamento dos movimentos relacionados com esta situação, tendo identificado e registado o montante de 9.789,62 euros cuja imparidade foi reconhecida. Desta forma, a limitação referida no parágrafo nº 7 da nossa Certificação Legal das Contas de 2011, emitida por nós em 11 de abril de 2012, ficou resolvida.

Lisboa, 28 de março de 2013

PINTO RIBEIRO, LOPES RIGUEIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Joaquim Eduardo Pinto Ribeiro, ROC nº 1015